



OF GP N° 2328 /19

Cuiabá, 09 de SETEMBRO de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor  
**VER. MISAEL GALVÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 66 /2019 com a respectiva Proposta de Lei que *“Autoriza a adesão do Município de Cuiabá ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV e dá outras providências”*, para a devida análise deste Parlamento municipal, EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 155 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM N° 66 /2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Envio para apreciação e aprovação o projeto de lei que *“Autoriza a adesão do Município de Cuiabá ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV e dá outras providências”*.

Em razão dos resultados satisfatórios obtido no formato adotado pelo Programa AMM-PREVI, o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, em assembleia geral realizada no dia 11 de outubro de 2016, decidiu pela contratação mediante certame licitatório de empresas ou consórcios de empresas, para prestarem os serviços administrativos de gestão do passivo e ativo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados.

A segurança jurídica necessária à continuidade do Programa AMM-PREVI foi buscada via do consorciamento de municípios, mecanismo jurídico criado justamente para fortalecer as boas práticas advindas do esforço mútuo de vários entes por intermédio dos consórcios públicos, com vistas a oportunizar legalidade, eficiência e economicidade na contratações públicas.

As diretrizes do Programa AMM-PREVI foram mantidos pelo CONSPREV, sendo ainda atendidas alguma reivindicações dos RPPS quanto à forma de reajustes dos valores pagos aos prestadores serviço, que antes era vinculado à remuneração, proventos e pensões dos segurados, relativo ao exercício financeiro anterior, agora sob a égide do



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar  
CEP: 78.005-904 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



CONSPREV o índice de correção passou a ser IGP-M ou aquele que a legislação local estabelecer como índice de reajuste.

Portanto consignamos que a adesão ao referido consórcio visa dar continuidade ao Programa AMM-PREVI criado pela Associação dos Municípios Matogrossenses – AMM, cujo contrato administrativo se encerrará em 30.09.2019, do qual participamos desde o dia 03.05.2004, ou seja, há quase 15 anos, de modo que sua gestão eficiente, dinâmica e econômica nos inclina dar continuidade desta municipalidade no modelo por ele adotado, que inclusive proporcionou a obtenção da certificação ISO 9001 e Pró Gestão da Secretaria da Previdência Social, fato que motivou a visita de vários institutos de previdência do País para conhecer nossa experiência exitosa.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 09 de Setembro de 2019

  
**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-4029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



**PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2019.**

**AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a adesão do Município de Cuiabá ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios matogrossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário, bem como prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

**§1º** O Município de Cuiabá e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

**§2º** O consorciamento ora autorizado, se dará apenas em relação à atividade meio e instrumental, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

**I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;**



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



II- movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Cuiabá e seu Regime Próprio de Previdência Social (CUIABÁPREV) estará autorizado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

§ 4º A retirada do Município de Cuiabá e do seu Regime Próprio de Previdência Social, será objeto de decisão do Chefe do Executivo Municipal, em razão da eventual mutabilidade do interesse público e em respeito à autonomia do ente público municipal, nos moldes do que dispõe a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 2º** O Município de Cuiabá, por meio de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura do contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de créditos.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praca Alencastro, 158. Centro. 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



**Art. 3º** O período de vigência da adesão do Município de Cuiabá ao CONSPREV será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada discricionariamente a critério do Chefe do Executivo Municipal, por intermédio de decreto, de acordo com a conveniência e interesse público, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, em 09 de setembro de 2019.

  
**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.065-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3445-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br